



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 25 DE MAIO DE 2011.

Torna pública a tabela da tarifa básica de pedágio pela cobrança no âmbito da concessão da Rodovia MG – 050.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada n.º 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e no art. 65 do Decreto n.º 45.536, de 27 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º A tarifa básica de pedágio a ser cobrado dos usuários da rodovia MG-050, a partir de 13 de junho de 2011, passará a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. Ao valor a que se refere o art. 1º desta Resolução, aplicar-se-á a base tarifária para o cálculo da tarifa de pedágio indicada nos itens 3 e 4, do Anexo VIII do Edital de Licitação nº 070/2006, integrante do Contrato SETOP nº 007/2007.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos de
de 2011. 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

CARLOS MELLES

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas



ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 12 DE 25 DE MAIO DE 2011

Valores da Tarifa de Pedágio da Rodovia MG-050 por categoria de veículo

| Categoria | Tipo de Veículo | Nº de Eixos | Rodagem | Multiplicador da Tarifa | Tarifa a ser Paga |
|------------------|------------------------------------------------------------------------|--------------------|----------------|--------------------------------|---------------------------------|
| 1 | Automóvel, caminhoneta, furgão | 2 | simples | 1 | 4,00 |
| 2 | Caminhão leve, ônibus, caminhão trator e furgão | 2 | dupla | 2 | 8,00 |
| 3 | Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque | 3 | simples | 1,5 | 6,00 |
| 4 | Caminhão, caminhão-tractor, caminhão-tractor com semi-reboque e ônibus | 3 | dupla | 3 | 12,00 |
| 5 | Automóvel com reboque e caminhonete com reboque | 4 | simples | 2 | 8,00 |
| 6 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 4 | dupla | 4 | 16,00 |
| 7 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 5 | dupla | 5 | 20,00 |
| 8 | Caminhão com reboque e caminhão trator com semi-reboque | 6 | dupla | 6 | 24,00 |
| 9 | Motocicleta, motoneta e bicicleta a motor | 2 | simples | 0,5 | 2,00 |
| - | Veículos especiais* | mais de 6 | dupla | nº de eixos | 24,00+[4,00 x (nº. eixos - 6)] |

* Para os veículos com mais de 6 (seis) eixos e os denominados "veículos especiais", que transportam cargas super pesadas e indivisíveis, a Concessionária cobrará TARIFA DE PEDÁGIO equivalente à categoria 8 (oito), acrescida do valor da tarifa dos veículos da categoria 1 (um), multiplicada pelo número de eixos que excederem a 6 (seis).